



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2302/2014.

MENSAGEM: Nº 004/2014, de 14/01/2014.

LIDO EM: 14/01/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 16/01/2014

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 17/01/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/01/2014.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,
EM 22/01/2014, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 12.227.**

Ofício de Encaminhamento no dia 17/01/2014 sob o nº 014/2014/DAB*

LEI Nº 2058/2014.

2302/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 004/2014

Sarandi, 15 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para viger no exercício de 2014, a partir de 01 de janeiro, de conformidade com o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1903/2011, de 22 de novembro de 2011.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
15 JAN 2014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 16/01/2014

ASSINADO EM 17/01/2014

APROVADO EM 17/01/2014

ASSINADO EM 17/01/2014

2302 / 14

PROJETO LEI N°

SÚMULA:- Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 1903/2011, de 22 de novembro de 2011, para a gestão administrativa de 2013 à 2016, ficam atualizados monetariamente no percentual de 5,56%, para viger no exercício de 2014, a partir de 01 de janeiro.

Parágrafo único – O percentual de atualização monetária referido neste artigo, refere-se ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado do período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, de conformidade com o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1903/2011, de 22 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2014

carlos alberto de paula junior
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



2302/14

L E I Nº 1903/2011.

SÚMULA:- Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2013 à 2016.

AUTOR: MESA DIRETORA.

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Sarandi, para a gestão administrativa de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$. 19.800,00(Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

Artigo 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito, para a gestão administrativa de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$. 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais).

Artigo 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$. 5.260,00(Cinco Mil e Duzentos e Sessenta Reais).

Artigo 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei específica.

Artigo 5º - Fica vedado quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de Novembro do ano 2011.

*Rafael Pszybylski,
Presidente*

*João de Lara Vieira,
1º Secretário*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2302/14

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

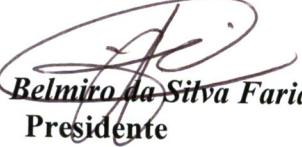
PARECER

Projeto de Lei Nº 2302/2014,
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2302/2014, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Adilson Marques da Silva,
Relator




Euníldo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2302/14

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

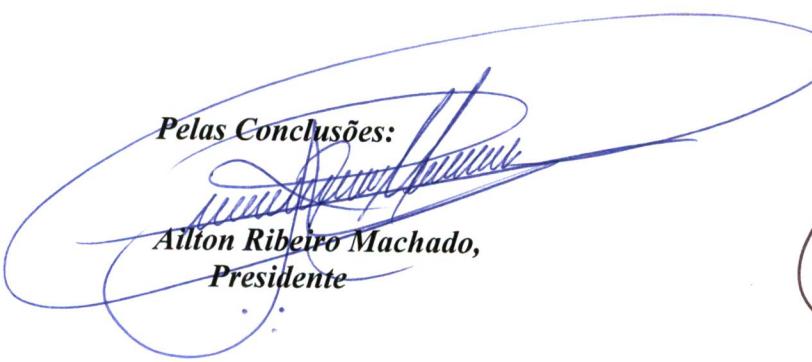

Presidente da Comissão

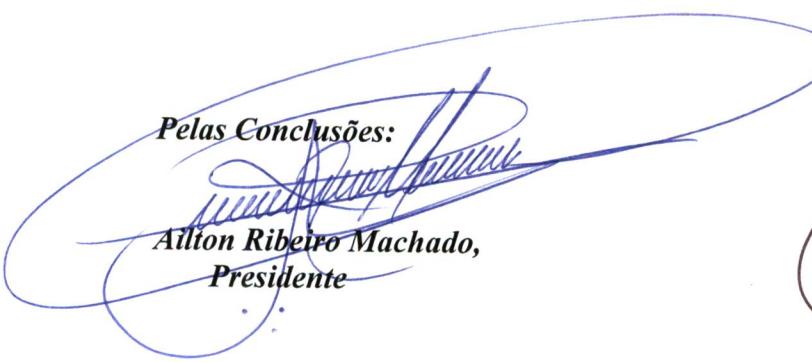
PARECER

Projeto de Lei nº 2302/2014
Erasmo Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2302/2014, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2014.


Pelas Conclusões:


Alton Ribeiro Machado,
Presidente


Erasmo Cardoso Pereira,
Relator


José Roberto Grava,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2302/14

Requerimento Nº - 004 / 14	Apresentado em 17 01 2014	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 17 01 2014	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº - - -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Nº 2302/2014, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês
de Janeiro do ano de 2014.

Ailton Ribeiro Machado,
Vereador - Autor

